



CRATEÚS

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Crateús-CE, 28 de março de 2018

ANO XII/ EDIÇÃO Nº. 021

Prefeito Municipal de Crateús-CE
MARCELO FERREIRA MACHADO
 Vice-Prefeito
MAGNUS DANTAS DE ARAÚJO
 Chefe de Gabinete
LOURISMAR OLIVEIRA GOMES
 Procurador Geral do Município
EMANOELL YGOR COUTINHO DE CASTRO
 Controlador Geral do Município
DAVI BEZERRA DE OLIVEIRA
 Secretária de Gestão Administrativa
JANAINA MARTINS MOURÃO
 Secretário de Planejamento e Gestão das Finanças
YURI VALERY MOURÃO DIAS
 Presidente da Comissão Permanente de Licitação
FRANCISCO ANTONIO FROTA FARIAS
 Secretária de Educação
LUIZA AURELIA COSTA DOS SANTOS TEIXEIRA
 Secretaria de Assistência Social
FRANCISCA ANAYSA BATISTA DE FIGUEIREDO
 Secretário de Saúde
DINAH BRAGA SARAIVA
 Secretário de Infraestrutura
AGILEU DE MELO NUNES
 Secretário de Desenvolvimento Econômico Turismo e Empreendedorismo
KEYNES RESENDE MOTA
 Secretário de Negócios Rurais
EDILSON PEREIRA DE FREITAS
 Secretário Adjunto de Desporto e Juventude
DEYVID SAN PAIVA DA SILVA
 Secretário de Meio Ambiente
ROGÉRIO AUGUSTO ORIANO
 Secretário Adjunto de Proteção e Defesa Civil
ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO
 Criada pela LEI nº. 645/07, de 23/10/2007

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO ONLINE: www.crateús.ce.gov.br
 Endereço: Rua Manoel Augustinho, 544
 Fone: (88) 3691 42 67- CEP.: 63.700-000

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATEÚS

PORTARIA DE DIÁRIAS DO CPSMCR Nº 022/2018, DE 026DE MARÇO DE 2018

Assunto: Pagamentos de diárias dos empregados do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATEÚS – CPSMCR, e das outras providências.

O Presidente do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATEÚS - CPSMCR, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

RESOLVE

Art. 1º – Conceder a remuneração referente(s) a(s) diária(s) do(a) empregado(a) do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATEÚS – CPSMCR, abaixo descrito:

01	Empregado	Adriana Costa Torres Mota
02	CPF	241.360.773-00
03	Função	Diretora Administrativa Financeiro do CEO
04	Local de Destino	FORTALEZA
05	Período	• 27de Março 2018

06	Número de Diárias	01
07	Valor da Diária	R\$106,00
08	Valor das Diárias	R\$ 106,00
09	Motivo da Viagem	• Participar da 2ª etapa da Avaliação Técnica dos Profissionais Indicados pela direção das unidades da rede Sesa para assumirem a função de ouvidor.

Art. 2º Esta Portaria é documento que está de acordo com as normas regulamentares pertinentes, cumpra-se, publique-se nos órgãos de imprensa oficial e/ou equivalentes, dos órgãos consorciados.

MARIA DE FÁTIMA BANDEIRA DE ARAÇÃO - Diretora Executiva.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Resolução Nº 06/2018

Dispõe da análise e aprovação do **PLANO DE AÇÃO DO COFINANCIAMENTO ESTADUAL** referente o exercício de 2018 pelo pleno do Conselho Municipal de Assistência Social de Crateús, Estado do Ceará.

O colegiado do Conselho Municipal de Assistência Social de Crateús, em cumprimento à deliberação adotada em reunião extraordinária realizada em **28 de março de 2018**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 198/95, 07 de dezembro de 1995, **considerando:**

Legislação específica atinente a matéria, **RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar o **PLANO DE AÇÃO DO COFINANCIAMENTO ESTADUAL** referente ano de 2018, dos recursos pertencentes as ações contempladas pelos serviços de Proteção Social Básica (PAIF e Benefícios Eventuais) no Município de Crateús/CE.

Crateús, 28 de março de 2018.

Edivan Vieira Barros - CPF: 618.173.333-72 Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social / Crateús/CE.

Resolução Nº 07/2018

Dispõe da análise e aprovação do **DEMONSTRATIVO DOS SERVIÇOS** referente o exercício de 2017 pelo pleno do Conselho Municipal de Assistência Social de Crateús, Estado do Ceará.

O colegiado do Conselho Municipal de Assistência Social de Crateús, em cumprimento à deliberação adotada em reunião ordinária realizada em **28 de março de 2018**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 198/95, 07 de dezembro de 1995, **considerando:**

Legislação específica atinente a matéria, **RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar o **DEMONSTRATIVO DOS SERVIÇOS COM RECURSOS DO SECOFI** – Sistema Estadual de Cofinanciamento, referente o exercício de 2017, contemplando ações dos serviços de Proteção Social Básica (PAIF, Benefícios Eventuais, SCFV Idoso, SCFV Pessoa com Deficiência) e Proteção Social Especial (PAEFI) e Reprogramação do saldo, no Município de Crateús/CE.

Crateús, 28 de março de 2018.

Edivan Vieira Barros - CPF: 618.173.333-72 Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social / Crateús/CE.

Resolução Nº 08/2018

Dispõe da análise e aprovação do **RELATÓRIO DE GESTÃO** referente o exercício de 2017 pelo pleno do Conselho Municipal de Assistência Social de Crateús, Estado do Ceará.

O colegiado do Conselho Municipal de Assistência Social de Crateús, em cumprimento à deliberação adotada em reunião ordinária realizada em **28 de março de 2018**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 198/95, 07 de dezembro de 1995, **considerando:**

Legislação específica atinente a matéria, **RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar o **RELATÓRIO DE GESTÃO DA SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS**, sendo este instrumento destinado à demonstração da execução dos serviços socioassistenciais prestados no âmbito municipal, no exercício de 2017 referente exercício de 2017, visando tornar transparente as ações da SEMAS, no Município de Crateús/CE.

Crateús, 28 de março de 2018.

Edivan Vieira Barros - CPF: 618.173.333-72 Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social / Crateús/CE.

Resolução Nº 09/2018

Dispõe da análise e aprovação da **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FMAS** referente o exercício de 2017 pelo pleno do Conselho Municipal de Assistência Social de Crateús, Estado do Ceará.

O colegiado do Conselho Municipal de Assistência Social de Crateús, em cumprimento à deliberação adotada em reunião ordinária realizada em **28 de março de 2018**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 198/95, 07 de dezembro de 1995, **considerando:**

Legislação específica atinente a matéria, **RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar o **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FMAS – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, referente o exercício de 2017, no Município de Crateús/CE.

Crateús, 28 de março de 2018.

Edivan Vieira Barros - CPF: 618.173.333-72 Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social / Crateús/CE.

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 001.27.03/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ, Marcelo Ferreira Machado, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os representantes que comporão o **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**, com base nas diretrizes na Lei nº 8.069 de 13/07/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, e Lei Municipal nº 065/90 de 31 de novembro de 1990, para o período de 2018 a 2020.

ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS

***REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

TITULAR: Weverton Willymes dos Santos Nascimento
SUPLENTE: Gisele Gomes Araújo

***REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

TITULAR: Márcia Maria Marques Rodrigues
SUPLENTE: Irene Soares de Oliveira

***REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE SAÚDE**

TITULAR: Adriana Rodrigues de Souza
SUPLENTE: Rummennisse Vasconcelos França

***REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**
TITULAR: Maria Ivone Soares de Souza
SUPLENTE: Angelina Maria Rodrigues Mourão

***REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

TITULAR: Lidilene Rosa Rodrigues
SUPLENTE: Lilian Barros Rodrigues

NÃO-GOVERNAMENTAIS

*** REPRESENTANTES DA FRENTE SOCIAL CRISTÃ**

TITULAR: Raimunda Lourenço dos Santos
SUPLENTE: Antonia Vera Bezerra da Silva

*** REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO CAATINGA**

TITULAR: Gilson Miranda do Nascimento
SUPLENTE: Francisca Andrezza Antunes Melo

***REPRESENTANTES DA ASSEJOC- Ass. Escolinha Espaço Jovem**

TITULAR: Edivan Vieira Barros
SUPLENTE: Maria Irene Veras de Sousa

***REPRESENTANTES DA PASTORAL DA CRIANÇA**

TITULAR: Ana Karoline Tavares Pereira
SUPLENTE: Maria Ângela Calisto Bezerra

***REPRESENTANTES DA CÁRITAS DIOCESANA DE CRATEÚS**

TITULAR: Dulce Ludovina Gonçalves Fabian
SUPLENTE: Antônio Adriano da Silva Leitão

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ, aos 27 dias do mês de março do ano de 2018.

Alterando a PORTARIA Nº. 001.07.03/2018

MARCELO FERREIRA MACHADO - Governo Municipal de Crateús-CE.

PORTARIA Nº. 002.27.03/2018

O GOVERNO MUNICIPAL DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **MARCELO FERREIRA MACHADO**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear os representantes que integrarão a **COMISSÃO INTERSETORIAL PELOS DIREITOS DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA**, com base nas orientações metodológicas do Selo UNICEF Edição 2017 – 2020 – Semiárido.

ARTICULADORA DO SELO UNICEF NO MUNICÍPIO DE CRATEÚS:

TEREZA CÉLIA SILVA CARVALHÊDO

REPRESENTANTE DA MOBILIZAÇÃO SOCIAL NO MUNICÍPIO DE CRATEÚS:

FRANCISCO EUDES VASCONCELOS

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

TEREZA CÉLIA SILVA CARVALHÊDO

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

MÁRCIO BESERRA NUNES

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

VANESSA CARVALHO CAMELO
RUMMENNISSE VASCONCELOS FRANÇA

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO CULTURA E JUVENTUDE:

MARIA JAIANE FEITOSA DE SOUSA

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE:

FRANCISJANE BARRETO

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA:
CAROLINE FERREIRA MACHADO

REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E EMPREENDEDORISMO:
ANTÔNIO JANILDO SOARES

REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:
WEVERTON WILLYMES DOS SANTOS NASCIMENTO

REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR:
MARIA DAS DORES VIEIRA VERAS
ROSILENE DOS SANTOS SOUSA

REPRESENTANTE DO NUCA – NÚCLEO DE CIDADANIA DOS ADOLESCENTES:
NOÉ SOARES DE SOUSA

REPRESENTANTE DA 3ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE:
SAMUEL PEREIRA ALVES

REPRESENTANTE DO GABINETE DO PREFEITO:
TEREZA CÉLIA SILVA CARVALHEDO

REPRESENTANTE DA GUARDA MUNICIPAL:
FRANCISCO EDILSON ANDRADE MENDES

REPRESENTANTE DO 40º BATALHÃO DE INFANTARIA – EXÉRCITO:
ADEMIR DO PRADO ILHA

REPRESENTANTE DA POLÍCIA MILITAR:
ANDRÉ LUIZ FERREIRA

REPRESENTANTE DA POLÍCIA CIVIL:
MAÍRA SIDARTHA DA SILVA

REPRESENTANTE DA DEFESA CIVIL:
JANIO ERANDE DA SILVA

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ, em 27 de março do ano de 2018.

Alterando a PORTARIA Nº. 001.13.03/2018

MARCELO FERREIRA MACHADO - Governo Municipal de Crateús-CE.

LEI Nº 660, DE 28 DE MARÇO DE 2018.

INSTITUI O ADICIONAL DE INSALUBRIDADE PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DE NÍVEL SUPERIOR DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS OCUPANTES DE CARGOS VINCULADOS À SECRETARIA DE SAÚDE MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Crateús, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art.1º - O exercício de atividade em condições de insalubridade assegura ao servidor público efetivo de nível superior municipal que esteja em efetivo exercício de sua função, desde que vinculados à Secretaria de Saúde do município de Crateús/CE, a percepção de um adicional de 20% (vinte por cento), incidente sobre o salário base do cargo por ele ocupado.

Art. 2º - Os cargos de provimento efetivo que fazem jus ao benefício citado no artigo anterior são: Bioquímico, Assistente social, Enfermeiro, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Nutricionista, Psicólogo, Terapeuta ocupacional, Médico, Médico Veterinário, Profissional de

Educação Física e Odontólogo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 (um) de abril de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Crateús/CE em 28 de março de 2018.

Marcelo Ferreira Machado - Prefeito Municipal de Crateús.

LEI MUNICIPAL Nº 661, 28 DE MARÇO DE 2018.

Autoriza o poder executivo a firmar Convênio com a Fundação de Cultura e Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão – FUNCEPE e dá outras providências.

O Povo do Município de Crateús, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com a **FUNDAÇÃO DE CULTURA E APOIO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – FUNCEPE**, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede na Rua Tomás Acioli, nº 34, Bairro Joaquim Távora, Fortaleza, Ceará, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.628.053/0001-26, com a finalidade de execução do Projeto Capacita +, o qual tem por objetivo a capacitação de pessoas com vistas à otimização dos índices de desenvolvimento do Município de Crateús/CE.

Parágrafo Único – Fica autorizado o Poder Executivo a conceder repasses mensais de recursos financeiros à entidade descrita na *caput* do artigo acima, para pagamento de bolsas de estudo e demais despesas incorridas na execução do projeto em conformidade com os planos de trabalho aprovados.

Art. 2º - O Termo de Convênio será regido pela Lei Federal 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

Art. 3º - As condições para assinatura do convênio, valores, suspensão e/ou rescisão do Ajuste poderão ser regulamentadas através de Decreto do Poder Executivo Municipal e deverão constar no Termo de Convênio.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS, EM 28 DE MARÇO DE 2018.

MARCELO FERREIRA MACHADO - Prefeito Municipal.

LEI Nº 662/2018, de 28 de março de 2018.

INSTITUI O ESTÁGIO DE ESTUDANTES NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E A BOLSA-ESTÁGIO, COM BASE NA LEI FEDERAL Nº 11.788, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Crateús, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art.1º - Os órgãos da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional podem oferecer estágio, nas respectivas áreas, aos educandos que ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens, nas condições estabelecidas nesta Lei.

§ 1º - O estágio poderá ser obrigatório ou não, em observância ao que determinem nas diretrizes curriculares e o projeto pedagógico dos respectivos cursos, em que esteja matriculado o estudante.

§ 2º - É atribuição da Secretaria Municipal da Educação coordenar toda a seleção, admissão, cadastramento dos estagiários, cuja remuneração será de responsabilidade das instituições do Poder Executivo, nas quais os estagiários estiverem vinculados, incumbindo-se ainda, a Secretaria de Educação:

I – celebrar convênio com as instituições de ensino e zelar por seu cumprimento, exceto quando se tratar de estágio obrigatório, que deverá ser celebrado pelo órgão interessado, sem ônus para o Poder Executivo Municipal;

II – fiscalizar a oferta de instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
III – entregar o termo de realização do estágio, concluído o período de estágio, com indicação das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

IV – manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

V – enviar à instituição de ensino, a cada 6 (seis) meses, relatório circunstanciado das atividades realizadas.

§ 3º - Cada instituição municipal na qual for lotado estagiário indicará o servidor de seu quadro, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar, supervisionar e avaliar as atividades do estagiário;

§ 4º - Quantidade de vagas para estagiários será definida no início de cada exercício pelo titular dos respectivos órgãos que compõem a organização administrativa do Município, em consonância com a Lei Federal nº 11.788/08, com a indispensável previsão orçamentária.

Art. 2º - O estágio, obrigatório ou não, não gera qualquer vínculo empregatício de qualquer natureza, observando-se, ainda, seguintes diretrizes:

I – matrícula e frequência regular do estudante em curso de educação superior, de educação profissional ou de ensino médio regular, conforme atestado pela instituição de ensino;

II – celebração de termos de compromissos que envolvam o estudante, o órgão de lotação do estagiário e a instituição de ensino.

III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

IV – compatibilidade de horário entre a jornada escolar e o horário de funcionamento da instituição onde o estágio será prestado.

Art. 3º - O estágio escolar supervisionado será monitorado efetivamente pelo profissional orientador da instituição e de supervisor do órgão concedente, comprovado por vistos nos relatórios de estágio, conforme exigência da Lei Federal nº 11.788/08, com menção de aprovação final.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação celebrará convênio com as instituições de ensino interessadas onde serão indicados os órgãos e as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar.

§ 1º - Para a prestação de estágio na área do magistério público municipal da educação básica, deverá ser observada a seguinte condição:

I – estar o estagiário aluno, no mínimo, cursando o segundo período do curso superior na área da Educação, em cujo currículo esteja prevista a atividade de estágio;

§ 2º - O convênio fixará as responsabilidades da instituição de ensino quanto a:

I – adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário do estágio;

II – avaliação das instalações do órgão concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

III – indicação de servidor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

IV – exigir do educando, a cada 6 (seis) meses, a apresentação do relatório das atividades;

V – zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

VI – elaboração de normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus estudantes;

VII – comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;

VIII – comunicar ao órgão de lotação do estagiário, o desligamento do estudante, por abandono ou cancelamento de contrato ou por conclusão de curso.

§ 3º - O plano de atividades do estagiário será incorporado ao termo de compromisso por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante.

Art. 5º - A carga horária do estágio será de 20 (vinte) horas semanais, definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a instituição de lotação e o aluno estagiário, devendo constar do termo de compromisso.

Art. 6º - A duração do estágio, na Prefeitura, será de até 1 (um) ano, podendo ser renovado, por igual período, sucessivo ou não, contanto que não seja ultrapassado o período máximo de 2 (dois) anos.

Art. 7º - O estudante estagiário será desligado:

I – automaticamente, ao término do estágio;

II – a qualquer tempo no interesse e conveniência do Poder Executivo Municipal;

III – quando comprovada a insuficiência do estagiário, na avaliação de desempenho da instituição concedente do estágio;

IV – a pedido do estagiário;

V – em decorrência do descumprimento de qualquer compromisso assumido na oportunidade da assinatura do Termo de Compromisso;

VI – pela ausência injustificada, por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por trinta dias durante o período do estágio;

VII – pela interrupção do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário;

VIII – por conduta incompatível com a exigida pela Administração.

Parágrafo Único – O estagiário só poderá celebrar novo contrato, após 02 (dois) anos de conclusão do seu último estágio na Prefeitura.

Art. 8º - Será paga, como contraprestação do estágio não obrigatório, uma Bolsa-auxílio nos moldes a ser fixado em instrumento próprio, sem que signifique vínculo empregatício de nenhuma natureza com o poder executivo.

Art. 9º - Ficam asseguradas 10% (dez por cento) das vagas oferecidas para estágios às pessoas portadoras de deficiência.

Art. 10 - O termo de compromisso será firmado pelo estagiário, pelo titular do órgão concedente e pela instituição de ensino, vedada a atuação dos agentes de integração.

Art.11 - A Secretaria Municipal da Educação baixará as normas complementares a esta Lei.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS, EM 28 DE MARÇO DE 2018.

Marcelo Ferreira Machado - Prefeito Municipal de Crateús.

